

Em Abril, faleceu, “A”, no Hospital em Lisboa, no estado de casado no regime de comunhão de bens, com “B”. Residia também em Lisboa.

Sucederam-lhe no património a sua mulher “B” e os seus filhos “C”, de 50 anos, residente em Cascais e “D”, de 44 anos, residente no Porto.

O falecido **deixou testamento** no qual institui o seguinte:

1. Deixa à sua empregada “E”, de 64 anos, o uso e habitação, pelo período de 12 anos, da fracção autónoma “C” de um prédio urbano sito em Belmonte, com VPT de 150.000,00 €;
2. Deixa à “Liga Protectora dos Animais” a quantia de 1.000 €
3. Deixa ao seu amigo “F” a fracção autónoma “E” do prédio urbano sito em Pombal, com VPT de 260.000,00 €, com o encargo de dar uma pensão mensal de 300,00 € à sua empregada “E”.
4. Deixa ao seu filho “C” o seu estabelecimento comercial situado na Amadora, cujo coeficiente de localização é de 1,3, tendo sido atribuído pelo cabeça de casal a importância de 30.000€. O rendimento dos últimos 4 anos foi de:
  - Ano N-3 – 25.000€,
  - Ano N-2 – 20.000 €
  - Ano N-1 – 15.000 €
5. Deixa á sua filha “D” o usufruto da fracção autónoma “M” do prédio sito em Braga, com VPT de 380.000,00 € e ao seu neto “G” a nua-propriedade do mesmo prédio.
6. Deixa ao seu filho “C”, a fracção autónoma “A” do prédio urbano sito em Lisboa, com VPT de 280.000,00 €, com o encargo do pagamento de uma dívida no valor de 15.000€ que tinha em relação a “Z” seu conhecido.
7. Deixa ao seu filho “C” um lote de terreno para construção, sito em Sintra, com o VPT de 50.000 €, no qual se encontra um imóvel em fase de construção à qual a cabeça-de-casal, atribuído o valor de 80.000 e que foi avaliada por 100.000 €.

Não fazem parte das deixas testamentárias os seguintes bens:

8. Prédio rústico, inscrito na matriz no ano de 1958, com o VPT de 158,00 €.
9. Prédio urbano sito em Badajoz;
10. Depósito no valor de 100.000 € no Banco Zurique na Suíça;
11. Depósito no valor 80.000 €, numa conta de um Banco de Vila Real;
12. 8.000 € de um Fundo de Poupança Reforma
13. Veículo automóvel de 2008, adquirido por 40.000 € e a que atribuíram o valor de 25.000 €;
14. 5000 títulos de certificados de aforro, com o valor unitário de 2,94906 €;
15. Conta “Poupança Reformado” com 150.000 €;
16. Pagamento do IMI, referente ao ano 2015, no valor de 520 €.

## SOLUÇÃO

Só fazem parte da herança os bens próprios e ½ dos adquiridos no período de casado  
Só podem ser deixados em testamento bens por conta da legítima ou que não ofendam a legítima

Beneficiários

Herdeiros:

isentos (art.º 6º/e): Viúva “B” (1/2) + filho “C” (1/6) + filha “D” (1/6)

Legatários:

Isentos (art.º 6º/e): filho “C” + filha “D”

não isentos: empregada “E” + Amigo “F” + neto “G”

não sujeitos (art.º 1.º/5/e): Liga Protectora dos Animais

IMÓVEIS

### PROPRIEDADE PLENA:

VPT (13.º/1)

Valor declarado ou o resultante de avaliação (13.º/2)

Deixa ao seu filho “C” um **lote de terreno para construção, sito em Sintra, com o VPT de 50.000 €**,

**no qual se encontra um imóvel em fase de construção à qual a cabeça-de-casal, atribuído o valor de 80.000 e que foi avaliada por 100.000 €.**

Prédio rústico, inscrito na matriz no ano de 1958, com o **VPT de 158,00 €**.

Prédio urbano sito em Badajoz → não sujeito (art.º 4.º/4/a)

### FIGURAS PARCELARES: regras do IMT (art.º 21.º CIS + 13.º e 15.º CIMT)

Deixa à sua empregada “E”, de 64 anos, o uso e habitação, pelo período de 12 anos, **da fracção autónoma “C” de um prédio urbano sito em Belmonte, com VPT de 150.000,00 €** → paga ISTG porque não é isenta

Deixa á sua filha “D” o **usufruto da fracção autónoma “M” do prédio sito em Braga, com VPT de 380.000,00 €**

Deixa ao seu neto “G” **a nua-propriedade do mesmo prédio.**

### TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE OU USUFRUTO COM ENCARGOS (19.º)

Deixa ao seu amigo “F” a **fracção autónoma “E” do prédio urbano sito em Pombal, com VPT de 260.000,00 €**, com o encargo de dar uma pensão mensal de 300,00 € à sua empregada “E” → paga ISTG porque não é isenta

Deixa ao seu filho “C”, **a fracção autónoma “A” do prédio urbano sito em Lisboa, com VPT de 280.000,00 €**, com o encargo do pagamento de uma dívida no valor de 15.000€ que tinha em relação a “Z” seu conhecido.

MÓVEIS

AUTOMÓVEIS (14.º/2)  
valor de mercado vs valor do 24.º/7 CIRS

Veículo automóvel de 2008, adquirido por 40.000 € e a que atribuíram o valor de 25.000 €

ARTE

OURO

PARTES SOCIAIS (15.º)

TÍTULOS DE CRÉDITO (15.º)

5000 Títulos de certificados de aforro, com o valor unitário de 2,94906 €  
Conta "Poupança Reformado" com 150.000 €

VALORES MOBILIÁRIOS (15.º)

Deixa à "Liga Protectora dos Animais" a quantia de 1.000 € → não sujeito a ISTG

Depósito no valor de 100.000 € no Banco Zurique na Suíça → não sujeito a ISTG  
(art.º 4.º/4/e)

Depósito no valor 80.000 €, numa conta de um Banco de Vila Real

8.000 € de um Fundo de Poupança Reforma → não sujeito: art.º 1.º/5/b)

ESTABELECIMENTOS SEM CONTABILIDADE (16.º)

Deixa ao seu filho "C" o seu **estabelecimento comercial situado na Amadora**, cujo coeficiente de localização é de 1,3, tendo sido atribuído pelo cabeça de casal a importância de 30.000€. O rendimento dos últimos 4 anos foi de:

- Ano N-3 - 25.000€,
- Ano N-2 - 20.000 €
- Ano N-1 - 15.000 €

DEDUÇÃO DE ENCARGOS à Matéria coletável (20.º)

Pagamento do IMI, referente ao ano 2015, no valor de 520 €